



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 475/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terreno urbano nºs 01 (um), 02 (dois), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) da quadra 48 (quarenta e oito) do Setor S.E. (SUDESTE) da Planta Geral da cidade de Capanema, que somam uma área total de 7.344 m² (sete mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município, bem como às exigências contidas nas Leis Municipais nºs 170/83, 171/83 e 172/83 (Código de Obras) e do pagamento do ISS, Alvará de Licença e Habite-se.

Art. 3º - A Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, tem o prazo de 18 (dezoito) meses para iniciar o projeto de construção, findo o qual os terrenos voltam ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro dos terrenos previstos nesta Lei correrão por conta dos cofres municipais.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades do Mutirão (Ajuda de unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 7º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 8º - As despesas para fazer face aos objetivos da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 1.992.


~~Egon Paulo Grams~~

Prefeito Municipal


Marli Lucca

Secretária de Administração